

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar N.º 018 de 03 de Dezembro de 2008.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São Gabriel da Palha e Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Pública** do Município de São Gabriel da Palha, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Segurança Pública de São Gabriel da Palha fica instituído com os seguintes objetivos:

I – formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes constituídos no Município, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade;

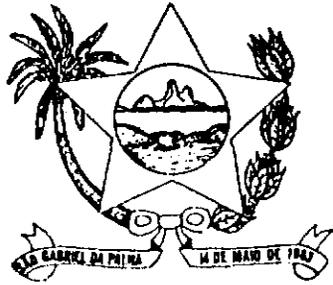
II – monitorar e avaliar as políticas públicas na área da segurança pública;

III – estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com segurança pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio-educativas, entre outras medidas, por meio de:

- a) programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;
- b) eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

IV – colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V – elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da segurança pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos municipal, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de São Gabriel da Palha é vinculado às diretrizes emanadas pela Secretaria Estadual da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das Secretarias que tenham ações que objetivem as articulações municipais das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e à violência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

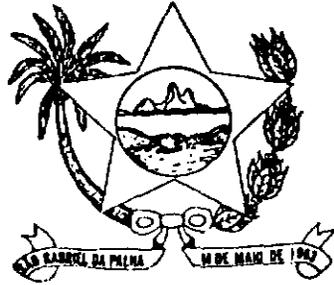
Seção I

Do Formato do Conselho Municipal

Art. 4.º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município do São Gabriel da Palha deverá contar com a participação de membros titulares, respectivos suplentes e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do poder governamental e da sociedade civil. Para esse efeito, o Conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

- I – um representante do Executivo Municipal de São Gabriel da Palha, preferencialmente, o Secretário Municipal responsável por assuntos de segurança pública;
- II – o Delegado da Polícia Civil;
- III – o Chefe do CIRETRAN;
- IV – um representante do Poder Judiciário;
- V – um representante do Ministério Público;
- VI – um representante da Defensoria Pública;
- VII – um representante da OAB no Município;
- VIII – um representante das Lojas Maçônicas;
- IX – um representante da CDL;
- X – um representante de cada Sindicato;
- XI – um representante das Igrejas Evangélicas;
- XII – um representante da Igreja Católica;
- XIII – um representante do Lions Clube;
- XIV – um representante do Rotary Clube;
- XV – um representante do Conselho Tutelar;
- XVI – um representante das Cooperativas;
- XVII – um representante dos Estabelecimentos Escolares;
- XVIII – um representante das Indústrias;
- XIX – um representante das Associações de Moradores;
- XX – o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1.º A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2.º Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse quanto aos problemas de segurança pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleias devidamente convocadas para esse fim.

§ 3.º Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4.º No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5.º Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

§ 6.º A representação governamental terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5.º Competirá aos membros do Conselho eleger um Presidente e um Vice-Presidente, cujo mandato será de 1 (um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1.º Os membros titulares do Conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da sociedade civil poderão se habilitar perante o Conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas na área em questão poderão participar das reuniões, informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

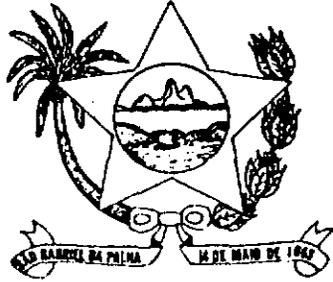
§ 2.º As eleições e deliberações do Conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3.º As reuniões deverão ser devidamente registradas em Atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os Conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no órgão de imprensa do Município.

Art. 6.º As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente em dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos Conselheiros.

§ 1.º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7.º O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas, além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1.º O Conselho instituirá também Comissões de Trabalho com incumbências específicas, que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

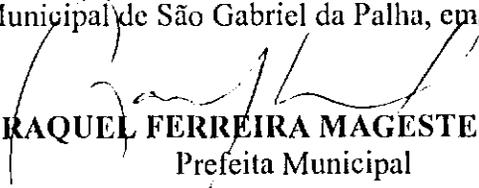
Art. 8.º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme indicação apresentada pelos órgãos e instituições nominadas no Art. 4.º e Incisos.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Segurança Pública de São Gabriel da Palha elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 10 A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de São Gabriel da Palha é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 03 de Dezembro de 2008.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração